



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 049/2009

De 18 de novembro de 2009

Autoriza o Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, nos casos que especifica e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Américo Brasiliense autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º - O valor consolidado a que se refere este artigo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º - Existindo vários débitos de um mesmo tributo e devedor, inferiores ao limite valor do fixado no "caput" deste artigo que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal, contendo todos os valores consolidados.

§ 3º - Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério do Departamento de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 4º - O valor estabelecido neste artigo poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, após ouvido o Departamento de Assuntos Jurídicos, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12(doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de os débitos referidos no "caput" deste artigo, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no artigo 1º desta Lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º - Excluem-se das disposições do artigo 2º desta Lei:



FLS.	12
PROC.	09910
C.M.	m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a municipalidade;

II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente á vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 18 dias do mês de novembro de 2009 (dois mil e nove).


VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 135 e 136 do livro competente nº 29(vinte e nove)